

### ATO NORMATIVO DESC n.º 01/2003

Estabelece normas gerais e específicas para a saída de docentes do Departamento de Saúde Coletiva (DESC) para capacitação em nível de doutorado, em licença parcial ou integral.

CONSIDERANDO a necessidade de vários docentes do Departamento se capacitarem em nível de doutorado;

CONSIDERANDO o interesse desses docentes em se licenciarem em curto/médio prazo para cursar doutorado e a conseqüente necessidade de agilizar esse processo; CONSIDERANDO que, para efeitos de I.C. (índice de contratação docente), o limite de carga horária para licenças não deve ultrapassar 10% do total da carga horária docente;

CONSIDERANDO que, em reunião do Departamento realizada em 02 de outubro de 2002, foram discutidos e aprovados critérios de ordenação dos docentes para saída para capacitação docente, bem como algumas regras para a concessão de licenças para capacitação;

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, reunido em 03 de setembro de 2003, discutiu e aprovou as normas abaixo descritas e eu, chefe de Departamento em exercício, apresento-as neste ato normativo, sendo aplicáveis aos docentes do DESC:

Art. 1o De acordo com os critérios estabelecidos para ordenação dos docentes, excluídos os docentes que já têm o título de doutor ou estão em vias de obtê-lo, a relação de prioridades de saída para capacitação (doutorado) é a que se segue, com a respectiva pontuação:

1. Rossana Staevie Baduy - 23,50
2. João José Batista de Campos - 23,00
3. Bárbara Turini - 19,25
4. Célia Regina Rodrigues Gil - 18,80
5. Márcia Hiromi Sakai - 16,95
6. Ester Massae O. Dalla Costa - 16,25
7. Airton José Petris - 15,60
8. Josiane Vívian Camargo de Lima - 15,25
9. Ana Maria Rigo Silva - 15,00
10. Brígida Gimenez Carvalho - 12,38
11. Francisco Eugênio A. Souza - 8,75

Art. 2o As licenças para capacitação, nível doutorado, serão concedidas por um prazo de até 3 (três) anos letivos, sendo permitidas duas prorrogações de, no máximo, 6 (seis) meses cada.

Art. 3o As licenças para capacitação, quando concedidas, serão sempre em concomitância com as demais atividades do Departamento, não devendo ultrapassar 16 (dezesesseis) horas semanais, exceto nos casos detalhados no artigo 4o, quando o Departamento poderá conceder licença integral.

Art. 4o O Departamento poderá conceder licença integral, por períodos determinados de tempo, não superior a 6 (seis) meses acumulados, nos seguintes casos:

- a. Necessidade de o docente em capacitação cursar disciplinas e/ou estágios em outro município ou país;
- b. Na fase de redação da tese;
- c. Na fase da pré-defesa ou defesa (não superior a 45 dias).

- Art. 5o Caso haja necessidade de tempo superior a 6 (seis) meses de licença integral, o docente poderá utilizar licenças às quais tem direito (licenças-prêmio ou sabática) ou férias, ouvido o departamento, desde que não ultrapasse 6 (seis) meses acumulados.
- Art. 6o Considerando os dispostos nos artigos 4o e 5o, o docente não poderá ficar ausente do Departamento por mais de um ano para cursar pós-graduação.
- Art. 7o O total de carga horária das licenças concedidas não deverá ultrapassar os 10% da carga horária total docente, exceto em situações especiais e por tempo delimitado, ouvido o Departamento previamente.
- Art. 8o Aos docentes que ingressarem no Departamento com o mestrado ou doutorado em andamento poderá ser concedida licença, conforme estabelecido na Resolução C.A. 70/98, observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores.
- Art. 9o Os docentes interessados em solicitar licença para capacitação para o semestre seguinte deverão se manifestar por escrito ao Departamento no semestre anterior (até o quinto dia útil de maio ou o quinto dia útil de novembro, para o segundo e primeiro semestre respectivamente), explicitando o plano de estudos e a carga horária de licença pretendida, a fim de que se possa elaborar um planejamento global do Departamento quanto às saídas para capacitação.
- Art. 10o Em todos os casos a licença somente será concedida após ouvida a respectiva sub-área com relação à substituição das atividades do docente.
- Art. 11o Além destas normas, aplicáveis aos docentes do Departamento, deverão ser seguidas também as normas da Resolução C.A. 70/98, que dá nova redação aos Artigos 71, 72, 73 e 74 do Regulamento de Pessoal.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 3 de setembro de 2003.

**Profª. Maria do Socorro Monteiro de Oliveira**  
Chefe do Departamento de Saúde Coletiva em exercício